



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG N° 07 de 30 de novembro de 2017

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE:

Aprovar em sua 94ª reunião realizada no dia 29/11/2017, alterações no Regimento Interno do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística - PIPGEs

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

TÍTULO I Dos Objetivos

ARTIGO 1º - O Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística (PIPGEs) é mantido conjuntamente pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), por meio do Departamento de Estatística (DEs-UFSCar), e pela Universidade de São Paulo (USP), por meio do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME-ICMC-USP).

ARTIGO 2º - As atividades do PIPGEs abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Doutorado Direto.

Parágrafo 1º - O Mestrado Acadêmico visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Estatística, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo 2º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de Estatística e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 3º - O título de Mestre não é obrigatório para a obtenção do título de Doutor (Doutorado Direto).

Parágrafo 4º - Os cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Doutorado Direto do PIPGEs possuem uma única área de concentração: Estatística.

Parágrafo 5º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PIPGEs, que as encaminhará às instâncias competentes das instituições discriminadas no Artigo 1 para avaliação e manifestação.

Parágrafo 6º - O nome do PIPGEs para citações internacionais será “Joint Graduate Program in Statistics DEs-UFSCar/ICMC-USP”.

TÍTULO II

Da Coordenação Geral do Programa

ARTIGO 3º – O Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística USP-UFSCar será coordenado por uma comissão de pós-graduação local, em cada uma das duas instituições, assim denominadas: a) Comissão Coordenadora de Programa (CCP-PIPGEs-USP), na Universidade de São Paulo; b) Comissão Coordenadora de Programa (CCP-PIPGEs-UFSCar), na Universidade Federal de São Carlos; c) Uma Comissão Executiva (CE) que será responsável por toda a gestão do Programa.

Parágrafo 1º - A CCP-PIPGEs-UFSCar será composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e todos os orientadores credenciados no Programa. Dois representantes discentes eleitos por seus pares em que cada membro discente titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

Parágrafo 2º - A CCP-PIPGEs-USP será composta por um Coordenador e cinco orientadores credenciados no Programa e Representantes discentes eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% do número de membros docentes titulares da CCP. Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

Parágrafo 3º - A Comissão Executiva (CE) será composta por 3 (três) representantes docentes de cada Universidade e seus respectivos suplentes, indicados pela CCP-PIPGEs-USP e CCP-PIPGEs-UFSCar, e por 2 (dois) representantes discentes e seus



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



respectivos suplentes. A Presidência da CE será exercida por 1 (um) de seus membros docentes obedecendo ao sistema de rodízio entre as Universidades participantes, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Os mandatos dos Coordenadores Presidentes das CCP são de dois anos, permitida a recondução. Os mandatos dos representantes discentes, titulares e suplentes, são de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º - Os membros docentes da CE serão eleitos pelos membros docentes das CCP, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva. Os membros discentes serão eleitos pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva.

ARTIGO 4º - O gerenciamento do PIPGEs será apoiado por uma secretaria em cada uma das Instituições descritas no Artigo 1.

Parágrafo 1º - Compete a estas Secretarias realizar todas as atividades a elas inerentes, respeitada as legislações das Instituições descritas no Artigo 1.

Parágrafo 2º - As CCP se reunirão no início de cada período letivo para estabelecer o calendário de reuniões deste período. Processos, ofícios e demais documentos encaminhados à Coordenação do PIPGEs para análise e deliberação devem ser entregues em uma das Secretarias até dois dias úteis de antecedência à realização de reunião das CCP.

ARTIGO 5º – São atribuições das CCP:

- I. deliberar sobre o credenciamento (oferecimento) e credenciamento (reoferecimento) de disciplina e seus responsáveis;
- II. estabelecer o número máximo de alunos por orientador e coorientador, respeitados os limites máximos que poderá ser alterado em função de determinações da CAPES;
- I. deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de seus orientadores e coorientadores;
- IV. organizar e divulgar anualmente lista de orientadores credenciados;
- V. deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do Programa de Pós-Graduação;
- VI. coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção;
- VII. referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno;
- VIII. deliberar sobre mudança de orientador;
- IX. deliberar sobre desligamentos de alunos;
- X. fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XI. estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- XII.** organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais das Instituições descritas no Artigo 1;
- XIII.** elaborar e encaminhar para aprovação o calendário semestral de oferecimento das disciplinas;
- XIV.** autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;
- XV.** deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora das Instituições descritas no Artigo 1;
- XVI.** propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP) critérios comuns de credenciamento e recredenciamento de orientadores e coorientadores, com periodicidade do credenciamento de acordo com Norma Complementar nº 01.
- XVII.** submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP) para homologação os critérios comuns específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação;
- XVIII.** encaminhar às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP) a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- XIV.** propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP) o número total de unidades de crédito exigido para os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;
- XX.** deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;
- XXI.** estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;
- XXII.** estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Doutorado e para o Mestrado;
- XXIII.** designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;
- XXIV.** homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XXV.** encaminhar às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP), ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado;
- XXVI.** propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP) para homologação reformulações nos cursos e no Programa como um todo;
- XXVII.** submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP) as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de Programa e/ou área de concentração;
- XXVIII.** submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP) as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 6 deste Regimento;
- XXIX.** analisar e submeter instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP) às propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



XXX. tratar de assuntos de interesse do Programa:

XXXI. aprovar Normas Complementares a este Regimento.

ARTIGO 6º - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada dentro dos prazos estipulados pelas CCP no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Após decorrido o prazo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização conjunta das CCP, no âmbito da UFSCar e da CNR do CoPGr-USP, no âmbito do ICMC-USP.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

ARTIGO 7º - O corpo docente do PIPGEs será constituído por portadores do título de doutor, devidamente credenciados pelas CCP do PIPGEs e homologados pelas instâncias superiores das Instituições descritas no Artigo 1 (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP), responsável por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação.

Parágrafo 1º - A proposta de credenciamento será avaliada pelas CCP, que decidirá pela aprovação ou não da solicitação. Uma vez aprovada, será homologada pelas instâncias superiores das Instituições descritas no Artigo 1 (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP), e o docente deverá cumprir o disposto no Art. 8º deste Regimento.

Parágrafo 2º - Para ser orientador de Doutorado, é exigido que o docente tenha concluído pelo menos a orientação de um Mestrado.

Parágrafo 3º - O número total de docentes credenciados no PIPGEs externos às Instituições descritas no Artigo 1 não poderá ultrapassar 20% do total do corpo docente do Programa.

Parágrafo 4º - Poderão ser autorizados pelas CCP a ministrar disciplinas no PIPGEs, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, por um período máximo de um ano.

Parágrafo 5º - Mediante proposta do orientador, as CCP poderão encaminhar às instâncias superiores das Instituições descritas no Artigo 1 (CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP), a figura do coorientador para o aluno regularmente matriculado em curso de Doutorado, o qual terá as mesmas responsabilidades do orientador. A Figura do coorientador está regida por Normas do PIPGEs.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo 6º - O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes serão realizados, no máximo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com a Norma Complementar nº 01.

ARTIGO 8º - O docente credenciado no PIPGEs terá as seguintes atribuições:

- I. ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- II. desenvolver projetos de pesquisa e orientar o desenvolvimento de Dissertação ou Tese de aluno do Programa;
- III. fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
- IV. participar de Comissões de exames de seleção, proficiência e qualificação;
- V. publicar regularmente em periódicos indexados;
- VI. fornecer, sempre que solicitado e dentro dos prazos, informações e ou documentos;
- VII. desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa;
- VIII. captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

TÍTULO IV **Do Corpo Discente**

ARTIGO 9º - O corpo discente do PIPGEs será constituído por portadores de diploma de graduação nas áreas de Estatística, Matemática, Atuária, Demografia, Física, Engenharias, Economia, Computação, Agronomia e Administração.

Parágrafo Único: A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PIPGEs, em função do número de orientadores / vagas disponíveis do fluxo de alunos/orientador, possibilidade de oferecimento de disciplinas no período, da avaliação do Programa pela CAPES e da própria capacidade de absorção por parte do Programa.

ARTIGO 10 - A admissão ao curso de Mestrado será feita através de exame de seleção, de acordo com normas específicas estabelecidas pelas CCP.

Parágrafo 1º - Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no exame de seleção.

Parágrafo 2º - Mediante a aprovação no exame de seleção, a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado do PIPGEs deverá ser feita segundo as exigências estabelecidas nas normas específicas do PIPGEs.

ARTIGO 11 - A admissão ao curso de Doutorado e Doutorado Direto do PIPGEs será realizada através de critérios estabelecidos em normas específicas do PIPGEs.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo 1º - Mediante a aprovação no exame de seleção, a matrícula como aluno regular do curso de Doutorado e Doutorado Direto do PIPGEs deverá ser feita segundo as exigências estabelecidas nas normas específicas do PIPGEs.

Parágrafo 2º - Os alunos poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa) e de acordo com critérios definidos pelas agências de fomento e pelas normas específicas estabelecidas pelo PIPGEs.

ARTIGO 12 - Para a matrícula nos cursos de Mestrado / Doutorado Direto é exigido apresentação de diploma registrado de curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou documento equivalente, o qual deverá ser substituído pelo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula. Para a matrícula no curso de Doutorado é exigido o diploma registrado de curso de Graduação e de Mestrado.

Parágrafo único – A matrícula de aluno portador de diploma de Graduação / Pós-Graduação emitido no exterior deve ser precedida da análise, de equivalência por uma comissão indicada pelas CCP, e estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas Instituições descritas no Artigo 1.

ARTIGO 13 - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso anexando o relatório semestral de atividades - em modelo próprio fornecido pelo Programa – o parecer do orientador sobre as atividades no semestre. Caso contrário, serão considerados desistentes do curso.

Parágrafo 1º - Todo aluno deve apresentar às CCP-PIPGEs relatório semestral de atividades acompanhado de parecer do orientador, em data definida no calendário semestral definido pelas CCP. Após análise do relatório, o desempenho do aluno será classificado pelas CCP como satisfatório ou insatisfatório. O relatório que conste uma reprovação será considerado insatisfatório.

ARTIGO 14 - A critério das CCP, alunos especiais poderão ser aceitos para cursar disciplinas do Programa.

TITULO V **Da Orientação dos Alunos**

ARTIGO 15 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve escolher um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pelas CCP.

Parágrafo 1º - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo 2º - É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja orientador de aluno.

ARTIGO 16 - Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa PIPGEs-USP.

Parágrafo único - Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e vinte dias e não será considerada no limite máximo de alunos do Coordenador de Programa.

ARTIGO 17 – No prazo máximo de cento e vinte dias, o aluno deve solicitar às CCP a substituição do orientador acadêmico pelo orientador definitivo.

Parágrafo único - A solicitação de substituição de orientador deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I.** Formulário de Orientação definitiva preenchido e devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador definitivo;
- II.** Projeto de Pesquisa incluindo Introdução, Apresentação da Parte Específica do Projeto, Proposta de Trabalho (pontos que pretende desenvolver), Resultados Esperados, cronograma, referência.

ARTIGO 18 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação das CCP.

Parágrafo 1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelas CCP, a solicitação deverá ser julgada pela CE.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

ARTIGO 19 - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelas CCP e pela CE.

ARTIGO 20 - O número de orientandos por orientador será respeitado o número máximo estabelecido pela CAPES e no máximo de 3 (três) coorientações, contando-se Mestrado e Doutorado, com dissertações ou teses em andamento.

TÍTULO VI Dos Créditos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



ARTIGO 21 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

Parágrafo 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) unidades de créditos e para a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) unidades de créditos.

Parágrafo 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa. As disciplinas serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

ARTIGO 22 – A estrutura curricular do PIPGEs prevê, para a integralização dos estudos de:

Mestrado:

I. um mínimo de 49 (quarenta e nove) unidades de créditos em disciplinas, sendo 21 (vinte e uma) unidades de créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 28 (vinte e oito) unidades de créditos em disciplinas optativas.

II. 51 (cinquenta e uma) unidades de créditos referentes ao preparo da dissertação.

Doutorado:

I. um mínimo de 50 (cinquenta) unidades de créditos em disciplinas, sendo 20 (vinte) unidades de créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 30 (trinta) unidades de créditos em disciplinas optativas.

II. 150 (cento e cinquenta) unidades de créditos referentes ao preparo da tese.

Doutorado Direto:

I. um mínimo de 99 (noventa e nove) unidades de créditos em disciplinas, sendo 20 (vinte) unidades de créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 79 (setenta e nove) unidades de créditos em disciplinas optativas.

II. 150 (cento e cinquenta) unidades de créditos referentes ao preparo da tese.

Parágrafo único - Alunos que tenham obtido créditos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer equivalência de disciplinas desde que as mesmas tenham sido cursadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses. A equivalência será aprovada, a critério das CCP, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para integralização das disciplinas de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

ARTIGO 23 - A integralização dos créditos em disciplinas para o curso de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dois anos, para o curso de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de dois anos e meio e para o curso de Doutorado Direto deverá



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



ser feita no prazo máximo de três anos e meio, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

ARTIGO 24 - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pelas CCP a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pelas CCP, ouvido o orientador.

Parágrafo 3º - As CCP podem aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

Parágrafo 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise das CCP, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Parágrafo 5º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Parágrafo 6º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido às CCP, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II. a manifestação das CCP deverá ser encaminhada para apreciação para as instâncias superiores das duas instituições;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave;
- IV. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



TÍTULO VII Das Disciplinas

ARTIGO 25 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado a critério do professor responsável, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- R - Reprovado, sem direito aos créditos;

O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

Parágrafo 1º - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Será permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas, com a anuência do respectivo orientador, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelas CCP. O aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo 3º - O aluno de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto pode solicitar aproveitamento de créditos referentes as disciplinas cursadas como aluno especial antes da matrícula regular, observadas as disposições do Art. 22 deste Regimento.

ARTIGO 26 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com o PIPGEs.

Parágrafo 1º - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CCP, no âmbito da UFSCar ou pela CPG-ICMC, no âmbito do ICMC-USP.

Parágrafo 2º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelas CCP, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 3º - A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até trezentos e sessenta e cinco dias anteriores à data da matrícula, limitado a um terço do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.

ARTIGO 27 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo 1º – O credenciamento de disciplinas e de docentes responsáveis por disciplinas é baseado em parecer de assessor designado pelas CCP, ressaltando o mérito e a adequação das atividades do docente responsável ao conteúdo da disciplina proposta, bem como a importância e coerência da disciplina para as linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo 2º – A proposta da disciplina deve incluir justificativa que denote a sua relevância e coerência com as linhas de pesquisa do Programa; objetivos claros e bem definidos para a formação do estudante; ementa que demonstre conhecimento do estado-da-arte, bibliografia pertinente e atualizada; e critérios de avaliação. No credenciamento da disciplina, além dos critérios anteriores, deve estar evidenciada a sua importância na formação do estudante, atualização no contexto do Programa, regularidade de oferta e demanda de inscritos.

Parágrafo 3º – O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer por não ter atingido o número mínimo de 03 (três) alunos por turma.

Parágrafo 4º – O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer antes do início das aulas daquela turma, por solicitação justificada apresentada pelo docente ministrante em até 20 (vinte) dias antes do início das aulas e aprovada pelas CCP. Neste caso, as CCP terão o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

TÍTULO VIII

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Portuguesa

ARTIGO 28 – A estrutura curricular do PIPGEs prevê a proficiência em inglês. Ela visa avaliar a capacidade do pós-graduando entender e interpretar textos científicos. Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

A avaliação da proficiência será realizada através de exame oferecido semestralmente pelo Programa.

Parágrafo 1º - Para o Mestrado, o exame constará de análise crítica e interpretação de textos da área de Estatística. O nível mínimo de acerto exigido para aprovação é de 50% da pontuação total. O aluno deve ser aprovado em até 12 (doze) meses contabilizados da data da primeira matrícula do aluno.

Parágrafo 2º - Para o Doutorado e Doutorado Direto, o exame constará questões de interpretação de textos e redação. O nível mínimo de acerto exigido para aprovação é de 70% da pontuação total. O aluno deve ser aprovado em até 24 (vinte e quatro) meses contabilizados da data da primeira matrícula do aluno.

Parágrafo 3º - Do aluno estrangeiro, em qualquer um dos casos, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a comprovação de proficiência em língua



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



portuguesa, em exame oferecido semestralmente pelo Programa, envolvendo redação e interpretação de textos da área de Estatística, exigindo-se um nível mínimo de acerto para aprovação de 50% da pontuação total. O aluno deve ser aprovado em até 18 (dezoito) meses contabilizados da data da primeira matrícula do aluno.

Parágrafo 4º - Alternativamente, tanto no Mestrado quanto no Doutorado ou Doutorado Direto, a proficiência poderá ser comprovada através de exames realizados externamente ao Programa.

I. São exames externos reconhecidos e aceitos pelo PIPGEs:

- TOEFL – Test of English as a Foreign Language, nas versões: exame escrito (PTB), exame computador (CBT) e versão internet (iBT)
- TOEIC – Test of English for International Communication
- TEAP – Test of English for Academic Purposes
- IELTS – International English Language Testing System
- WAP – Writing for Academic Purposes
- CPE – Certificate of Proficiency in English
- PEICE – Proficiency Exam for International Communication in English
- CERYS – Certificates of English Proficiency
- OTE – Oxford Test of English

II. A pontuação mínima de cada um dos exames externos necessária para a comprovação da proficiência em língua inglesa é de:

- TOEFL: 380 (trezentos e oitenta) pontos na versão PTB, 83 (oitenta e três) pontos na versão CBT, e 26 (vinte e seis) pontos na versão internet iBT;
- IELTS: 3,5 (três e meio) pontos;
- Para os demais exames, pontuação mínima equivalente ao Nível A2 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages: Learning, Teaching, Assessment).

III. O prazo de validade para todos os exames é de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º - A comprovação da proficiência em língua inglesa para o curso de Mestrado poderá ocorrer por meio de prova oferecida semestralmente pelo PIPGEs com acerto mínimo de 50% do total de pontos da prova para aprovação.

Parágrafo 6º - A comprovação da proficiência em língua inglesa para os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto poderá ocorrer por meio da apresentação de documentação comprobatória de residência em países de língua inglesa por período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 7º - A comprovação da proficiência em língua portuguesa para os estrangeiros, nos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, poderá ocorrer por meio de:

I. Apresentação do resultado do CELPE-BRAS, com resultado “Intermediário Superior” ou maior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



II. Prova oferecida semestralmente pelo PIPGEs com acerto mínimo de 50% do total de pontos da prova para aprovação.

TÍTULO IX Do Exame de Qualificação

ARTIGO 29 - O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto.

ARTIGO 30 - O Exame de Qualificação para o curso de Mestrado tem como objetivo avaliar o potencial do aluno no tema da dissertação bem como a proposta do projeto da dissertação. O Exame de Qualificação para o curso de Doutorado e Doutorado Direto tem como entre seus objetivos avaliar o projeto da tese, o potencial do aluno para desenvolver tal projeto e o conhecimento e análise crítica do estado-da-arte no tema escolhido.

Parágrafo Único - Tal capacidade será avaliada através da exposição dos resultados do projeto de pesquisa da Dissertação ou Tese de acordo com normas específicas estabelecidas pelas CCP.

ARTIGO 31 - A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regimento (Parágrafo 2º, itens I.2, II.2 e III.1).

Parágrafo 1º - O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do Programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora deve ser constituída por 3 (três) membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida neste Regulamento em cada um dos cursos (mestrado ou doutorado).

I. Mestrado

I.1. No Mestrado, o exame de qualificação baseia-se em julgamento realizado por comissão examinadora sobre o tema de pesquisa a ser desenvolvido e apresentado em monografia elaborada pelo aluno.

I.2. A inscrição no Exame (entrega da monografia em versão digital) deve ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contabilizados a partir do início da contagem de prazo. A inscrição para o Exame de Qualificação será feita na data de entrega do arquivo digital.

I.3. Os objetivos do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado são avaliar o potencial do aluno no tema da dissertação, bem como a proposta do projeto da dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



I.4. O mestrando se submete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da inscrição, a uma arguição sobre o conteúdo da monografia.

I.5. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação é constituída por 3 (três) Membros, pelo menos um externo ao Programa. O orientador integra a Comissão Examinadora. Na ausência do orientador, as CCP designarão um substituto para presidir a Comissão Examinadora, que poderá ser o coorientador, se houver.

I.6. No exame de qualificação o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos Membros da Comissão Examinadora.

I.7. O aluno reprovado pela primeira vez no exame de qualificação terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da reprovação, para entregar nova versão da monografia. A contar da data desta entrega, o aluno deverá submeter-se a outro exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Ou seja, o aluno tem no máximo 120 (cento e vinte) dias para ser reavaliado.

I.8. Não é necessário cumprir um número mínimo de créditos para realizar o Exame de Qualificação, conforme Regimento da Pós-Graduação da USP.

II. Doutorado

II.1. Os objetivos do Exame de Qualificação para o curso de Doutorado são avaliar o projeto da tese, o potencial do aluno para desenvolver tal projeto, o conhecimento e análise crítica do estado-da-arte no tema escolhido.

II.2. O estudante de Doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação (entrega de três exemplares impressos da monografia e envio da versão digital por e-mail) num período máximo de 28 (vinte e oito) meses após o início da contagem do prazo no curso. A inscrição para o Exame será feita na data de entrega dos exemplares.

II.3. O doutorando se submete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do depósito, a uma arguição sobre o conteúdo da monografia.

II.4. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação é constituída por 3 (três) Membros, pelo menos um externo ao Programa. O orientador integra a Comissão Examinadora. Na ausência do orientador, a CCP-PIPGEs, designará um substituto para presidir a Comissão Examinadora, que poderá ser o coorientador, se houver.

II.5. No Exame de Qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos Membros da Comissão Examinadora.

II.6. O aluno reprovado pela primeira vez no Exame de Qualificação terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da reprovação, para depositar nova versão da monografia.

A contar da data deste depósito, o aluno deverá submeter-se a outro exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Ou seja, o aluno tem no máximo 150 (cento e cinquenta) dias para ser reavaliado. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

II.7. Não é necessário cumprir um número mínimo de créditos para realizar o Exame de Qualificação, conforme Regimento da Pós-Graduação da USP.

III. Doutorado Direto



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



III.1. O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 34 (trinta e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso.

III.2. O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto e a forma de inscrição são os mesmos do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

TITULO X

Das Dissertações e Teses

ARTIGO 32. Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

Parágrafo 1º - A conclusão do curso de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de matrícula no curso.

Parágrafo 2º - Quando da homologação da ata da defesa de Dissertação de Mestrado pelo CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP, a ela serão atribuídos 51 (cinquenta e uma) unidades de créditos.

Parágrafo 3º - O período mínimo para a conclusão do curso de mestrado é de 01 (um) ano, a partir da data de matrícula no curso.

ARTIGO 33 - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo 1º - A conclusão do curso de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) meses a contar da data de matrícula no curso.

Parágrafo 2º - A conclusão do curso de Doutorado Direto deverá ser feita no prazo máximo de 68 (sessenta e oito) meses a contar da data de matrícula no curso.

Parágrafo 3º - Quando da homologação da ata da defesa de tese de Doutorado pelo CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP, a ela serão atribuídos 150 créditos, conforme Regimento da Pós-Graduação da USP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo 4º - O período mínimo para a conclusão do curso de Doutorado e Doutorado Direto é de 02 (dois) anos, a partir da data de matrícula no curso.

ARTIGO 34 - As comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado devem ser constituídas por três e cinco examinadores titulares e o mesmo número de suplentes, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo 1º - A comissão julgadora de dissertação de Mestrado será constituída de 01 (um) examinador interno do PIPGEs e de 02 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo pelo menos um externo às duas Universidades.

Parágrafo 2º - A comissão julgadora de tese de Doutorado será constituída de 02 (dois) examinadores internos do PIPGEs e de 03 (três) examinadores externos ao Programa, sendo pelo menos um externo às duas Universidades.

Parágrafo 3º - Na ausência do orientador, as CCP designarão de comum acordo um substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser o coorientador, se houver.

Parágrafo 4º - Cabe às CCP designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.

Parágrafo 5º - Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado o orientador deverá encaminhar às CCP 01 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado e arquivo (em pdf) da Dissertação/Tese (o arquivo enviado deve ser exatamente igual à versão impressa).

ARTIGO 35 - A avaliação da defesa de Dissertação/Tese será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pelas CCP, referida no artigo anterior.

ARTIGO 36 - Após a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Dissertação/Tese e determinação da data de realização da mesma, as Secretarias do PIPGES encaminharão a cada membro um exemplar completo da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública. Somente serão aceitos exemplares da Dissertação/Tese completos e totalmente legíveis.

ARTIGO 37 - O resultado da avaliação da defesa da Dissertação/Tese deverá ser homologado pelo CoPG-UFSCar e CPG-ICMC-USP. O encaminhamento da documentação para homologação pelos órgãos colegiados superiores e posterior emissão do diploma pela UFSCar somente será efetuado mediante a entrega dos exemplares definitivos da Dissertação/Tese, confeccionados de acordo com orientações estabelecidas conjuntamente pelas CCP.

Parágrafo 1º - A arguição, após exposição de no máximo 60 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 03 (três) horas para o Mestrado e 05 (cinco) horas para o Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo 2º - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo 3º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

ARTIGO 38 - A comissão julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos as CCP, para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa.

TITULO XI Do Desligamento

ARTIGO 39 - Será desligado do curso de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Doutorado Direto PIPGEs o aluno que:

- I.** se com dois relatórios considerados insatisfatórios for encaminhado para desligamento pela CE (Comissão Executiva).
- II.** se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- III.** se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV.** se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V.** a pedido do interessado.

Parágrafo único - Ao aluno será dada a oitiva para ampla defesa e livre manifestação antes de seu desligamento.

TITULO VIII Dos Títulos e Certificados

ARTIGO 40 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Estatística são:

- I.** ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado;
- II.** ter comprovado proficiência em Inglês e, caso o candidato seja estrangeiro, também ter comprovado proficiência em língua portuguesa;
- III.** ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV.** ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Estatística após homologação da documentação correspondente pelo colegiado superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



ARTIGO 41 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Estatística, são:

- I. ter completado o número de créditos em disciplinas exigido para o curso de Doutorado ou Doutorado Direto;
- II. ter comprovado proficiência em Inglês e, caso o candidato seja estrangeiro, também ter comprovado proficiência em língua portuguesa;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter sido aprovado na defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Estatística após homologação da documentação correspondente pelo colegiado superior.

TITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 42 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação das Instituições descritas no Artigo 1º.

ARTIGO 43 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelas CCP a pedido dos Coordenadores-Presidentes do PIPGEs ou de qualquer membro das CCP.

ARTIGO 44 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.

Profa. Dra. Audrey Borghi Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação